

TC 036.059/2011-0

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Acilon Pereira de Andrade (CPF 575.998.231-15), Nânio Tadeu Gonçalves (CPF 255.095.276-68) e Município de Gurupi/TO (CNPJ 01.803.618/0001-52)

Assunto: Pedido de parcelamento após encaminhamento de Cbex.

DESPACHO

Originalmente, cuidam os autos de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS, em razão dos achados consignados no Relatório de Auditoria 804/2003 do Departamento Nacional de Auditoria do Sistema Único da Saúde – Denasus (peça 1, p. 6-70).

2. O processo foi apreciado pelo TCU por intermédio do Acórdão nº 10.997/2015 – 2ª Câmara, prolatado na Sessão de 24/11/2015 (Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa).

3. Nesta fase, trata-se de requerimento de parcelamento de débito protocolado pelo Gestor do município de Gurupi-TO (peça 236), em face do Acórdão nº 10.997/2015 – TCU – 2ª Câmara. O documento foi encaminhado à esta Presidência, tendo vista que os autos estão encerrados.

4. Apesar da ciência do teor das deliberações, o Município permaneceu silente, sucedendo-se o trânsito em julgado das deliberações para essa pessoa jurídica em 6/2/2016. Em seguida, foi autuado processo de cobrança executiva (Cbex), que foi encaminhado ao órgão executor.

5. Sobre o pedido de parcelamento, o art. 9º da Resolução TCU nº 178/2005 c/c os arts, 217 e 218, §2º, do RI/TCU dispõem que após o encaminhamento do assunto para os órgãos executores de cobrança, o TCU não mais interferirá nas providências a cargo desses órgãos.

6. Sendo assim, o requerente deve ser orientado a procurar o respectivo órgão executor, para efetuar o pagamento ou solicitar o parcelamento da dívida junto àquele órgão, tendo em vista que após a remessa da documentação da constituição do débito aos órgãos executores, o Tribunal de Contas da União não interfere nas providências a cargo daqueles órgãos, especialmente no tocante a quitação ou parcelamento de dívida.

7. Outrossim, deve ser informado ao Município de Gurupi que ele dispõe de cinco anos, a contar da ciência da deliberação do Tribunal, para interpor Recurso de Revisão em face do Acórdão nº 10.997/2015 – TCU – 2ª Câmara, conforme disposto no art. 35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do RI/TCU.

8. Por fim, deve ser encaminhado ao requerente, cópia da instrução à peça 238 juntamente com os normativos atinentes ao caso em tela.

9. Restituam-se os autos à Secex-TO para as providências a seu cargo.

Brasília, 8 de junho de 2017.

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Presidente